



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10850-001.525/91-34

LADS/

Sessão de 23 de março de 1995

ACORDÃO NR. 101-88.124

Recurso nr.: 75.778 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX. DE 1989

Recorrente : RIO PRETO REFRIGERANTES S/A.

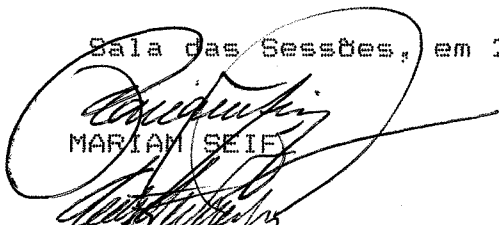
Recorrida : DRF EM SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP.

Tributação Reflexa - C.S de 1988 - No RE. 146.733,
do STF, foi afastada a tributação no ano 1988.

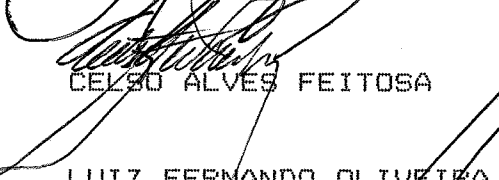
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por RIO PRETO REFRIGERANTES S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES


- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 20 OUT 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI
SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRI-
GUES CABRAL.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo nr. 10850/001.525/91-34

Acórdão nr. 101-88.124

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FA
SESSÃO DE: ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10850/001.525/91-34

RECURSO NR. 75.778

ACORDAO NR. 101-88.124

RECORRENTE: RIO PRETO REFRIGERANTES S/A

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1989, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto s/produtos industrializados na qual foi apurada omissão de receita operacional e/ou redução do lucro líquido do(s) exercício(s), ocasionando, por conseguinte, insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrativo(s) de Cálculo(s) e Acréscimos Legais da Contribuição Social e cópias do Auto de Infração Matriz (IFI)

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art 2o. e seus parágrafos da Lei nr. 7689/88.
- JUROS DE MORA: Art 726 do RIR/80, aprovado pelo Dec. 85450/80, alterado pelo art. 18 do DL-1967/82.
- ATUALIZAÇÃO MONETARIA: arts 6o. a 10 do DL-2323/87, c/c art. 10 do DL-2471/88; art. 22, parágrafo único, alínea b, da Lei nr. 7730/89; Portaria MF nr. 27/89; art 5o. da Lei nr. 7689/88; arts. 1o. e 2o., 42 e 61 e seus parágrafos da lei nr. 7799/89; art. 9o. da Lei nr. 8177/91.
- MULTA: art 728, inc. I a III do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85.450/80 e art 11 do DL-2470/88, com redação dada pelo art 2o. do DL-2477/88 c/c o art 2o. da Lei 7.683/88 e art 6o., parágrafo único da Lei 7.689/88 (base de cálculo e percentual da multa estão indicados no demonstrativo de acréscimos legais anexo)."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

Processo nr. 10850/001.525/91-34

Acórdão nr. 101-88.124

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 18 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10950/003.328/90-15.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,
DECIDO tomar conhecimento da impugnação, por tempestiva, para rejeitar a anulação e nulidade do presente, e, no mérito, INDEFERI-LA."

A fls. 96 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5

PROCESSO NR. 10850/001.525/91-34

Acórdão nr. 101-88.124

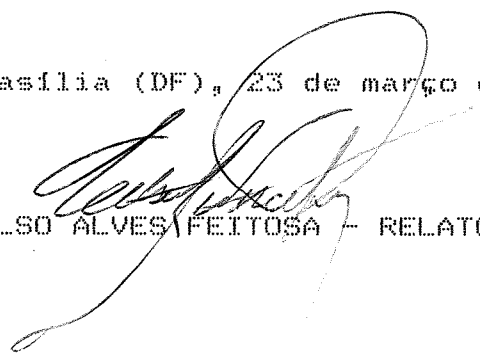
V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

A contribuição social referente ao ano de 1988, por decisão do STF no RE 146.733, foi considerada inconstitucional.

Assim, é de se prover o recurso.

Brasília (DF), 23 de março de 1995.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR.

